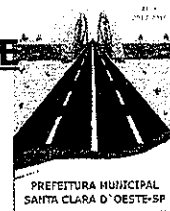


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº. 1176/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CRA, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, DE ENSINO MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente – CRA, para implantação de programas de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes, ensino médio e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 6494/77.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste efetivará repasse mensal ao CRA a título de auxílio/subvenção, nos termos do art. 16 e seguintes úteis, todos da Lei nº. 4320/64, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. Os objetivos do convênio a ser firmado e os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da Lei a entrar em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

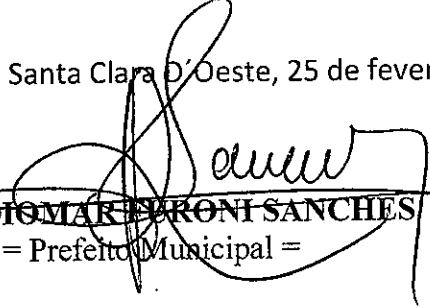
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmssc.executivo@hotmail.com



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme autorização legal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 25 de fevereiro de 2014.


CLAUDIOMAR BARONI SANCHES
= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração